



TERMO DE ACEITAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CARGOS – PCAC – 2007 E REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR

Companhia

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo de Aceitação do Plano de Classificação e Avaliação de Cargos – PCAC – 2007, nas condições que se seguem:

CAPÍTULO I - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CARGOS – PCAC – 2007

Cláusula 1ª - Implantação

Será implantado o novo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos – PCAC - 2007, na forma descrita em anexo, composto pelos cargos, carreiras e tabelas descritos.

Cláusula 2ª – Escolaridade

No novo PCAC - 2007 passará a ser exigido, exceto na carreira de Inspetor de Segurança Interna, a escolaridade técnica para os futuros empregados de nível médio.



Parágrafo 1º - Aos empregados que ainda não possuem escolaridade técnica, a companhia incentivará a participação opcional em programas que lhes permitirão adquirir a condição de técnicos. Para estes a companhia não exigirá escolaridade técnica para o enquadramento no novo PCAC.

Parágrafo 2º - Será flexibilizada a exigência de curso técnico para o cargo de Técnico de Administração e Controle, bem como a inclusão de curso profissionalizante em vários outros cargos de nível médio.

Cláusula 3ª – Tabela salarial

No novo PCAC – 2007 serão praticados os salários constantes das tabelas salariais anexas.

Parágrafo 1º - O internível nas tabelas salariais, tanto de nível médio quanto de nível superior, será de 3,8%.

Parágrafo 2º - As tabelas salariais para os empregados serão compostas de duas colunas (A e B), que corresponderão às referências por nível.

Parágrafo 3º - A tabela praticada na companhia até 31/12/06 será mantida para fins de cálculo das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Cláusula 4ª – Enquadramento nos Cargos

Os empregados serão enquadrados nos cargos do PCAC - 2007, conforme as seguintes regras:

1 - Para os cargos de Nível Médio

- a) Os empregados, como regra geral, serão enquadrados na tabela do PCAC – 2007 (colunas A ou B) no nível salarial cujo valor do salário básico for imediatamente superior ao da atual tabela, assegurando um ganho mínimo de 3%.
- b) Os empregados atualmente posicionados abaixo do novo piso salarial das novas carreiras, serão enquadrados nos níveis iniciais do primeiro cargo (Júnior), respeitados os mecanismos de descompressão, conforme tabela anexa.
- c) Para os empregados posicionados atualmente acima do novo piso salarial das novas carreiras, a titulação de Júnior, Pleno ou Sênior será definida pela faixa salarial de cada cargo da nova carreira.
- d) Os empregados com mais de 10 anos de experiência no cargo e que na aplicação da regra geral ficarem posicionados na categoria Júnior, serão enquadrados no primeiro nível da categoria Pleno, coluna A.
- e) Será garantida a titulação de Sênior aos empregados posicionados atualmente no último cargo das carreiras de nível médio que hoje tenham três cargos.



f) Os empregados que, após a aplicação da regra geral, ficarem posicionados no nível salarial intermediário dos cargos, entre Júnior e Pleno ou entre Pleno e Sênior, serão enquadrados no primeiro nível, coluna A, do cargo imediatamente superior.

2 - Regras para os cargos de Nível Superior

a) Os empregados, como regra geral, serão enquadrados na tabela do PCAC – 2007 (colunas A ou B) no nível salarial cujo valor do salário básico for imediatamente superior ao da atual tabela, assegurando um ganho mínimo de 3%.

b) Os empregados com mais de 10 anos de experiência no cargo e que na aplicação da regra geral ficarem posicionados na categoria Júnior, serão enquadrados no primeiro nível da categoria Pleno, coluna A.

c) Para os empregados posicionados atualmente acima do novo piso salarial das novas carreiras, a titulação de Júnior, Pleno ou Sênior será definida pela faixa salarial de cada cargo da nova carreira.

Cláusula 5ª – Mobilidade por Desempenho

A companhia manterá a mobilidade por desempenho, nas figuras de avanço de nível ou promoção.

Parágrafo 1º - Será mantida a concessão de avanço de nível, na vertical, com base no desempenho do empregado.

Parágrafo 2º - Encontrando-se o empregado no último nível do seu cargo da coluna A, poderá ser concedido um nível lateral (coluna A para a coluna B).

Parágrafo 3º - As promoções de nível médio e nível superior ocorrerão de acordo com um percentual de candidatos, estabelecido anualmente pela companhia e necessariamente o empregado deverá estar posicionado no último nível do seu cargo (colunas A ou B), mantidas as demais regras já estabelecidas.

Cláusula 6ª – Mobilidade por Antiguidade

Será implantado o sistema de avanço de nível ou promoção por antiguidade, respeitada a condição de o empregado não ter sofrido suspensão nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - O avanço de nível, por antiguidade, corresponderá a um nível lateral (coluna A para B) ou diagonal (coluna B para A) e se dará após a permanência do empregado por 18 meses no mesmo nível salarial.

Parágrafo 2º - As promoções por antiguidade ocorrerão somente da categoria Júnior para Pleno, após a permanência do empregado por 36 meses no último nível da categoria, coluna B e ocorrerá sempre para o primeiro nível da coluna A do cargo de Pleno.



Cláusula 7ª - Topados

Os empregados topados na carreira, coluna B, se eletivos dentro dos critérios de avanço de nível por desempenho, concorrerão, no processo anual de avanço de nível, a um valor monetário anualizado equivalente a um internível, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários.

Cláusula 8ª – Decisões Judiciais

A Companhia se compromete a cumprir as decisões judiciais transitadas em julgado das ações propostas até a presente data não significando o presente termo renúncia ou quitação nos processos judiciais que digam respeito às disposições do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos.

CAPÍTULO II – ABONO PCAC - 2007

Cláusula 9ª – Abono

Será pago de uma só vez, a todos os empregados que estavam em efetivo exercício em 01/01/2007, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da sua remuneração normal de 01 de janeiro de 2007, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º - Com o presente ficam cumpridas as disposições das cláusulas 125 do ACT-2004/2005 e 127 do ACT-2005, quitando-se toda e qualquer reivindicação relacionada a reflexos anteriores à data de 01/01/07 relativa ao PCAC-2007

CAPÍTULO III – REPOSIÇÃO DE NÍVEIS

Cláusula 10ª – Reposição de Níveis

Para os empregados em efetivo exercício em 01/01/2007 e que não tiveram no mínimo quatro avanços de nível no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2002 e que estavam aptos para recebê-los, a companhia complementarará em até quatro níveis de avanço salarial, antes do enquadramento para a tabela do salário básico do PCAC - 2007, conforme a seguir:

a) A participação em movimentos reivindicatórios naquele período e seus possíveis reflexos não serão considerados como fatores de restrição para o recebimento de nível.

b) Poderão receber níveis os empregados nas seguintes condições:

- Até 4 níveis - empregados que estavam na Petrobras em 01/01/1995 e que permaneceram até 01/01/2007;



- Até 3 níveis - empregados que estavam na Petrobras em 01/01/1997 e que permaneceram até 01/01/2007;
- Até 2 níveis - empregados que estavam na Petrobras em 01/01/1999 e que permaneceram até 01/01/2007;
- Até 1 nível - empregados que estavam na Petrobras em 01/01/2001 e que permaneceram até 01/01/2007.

c) Não serão considerados naquelas datas como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

d) Este item não se aplica nos casos de promoção em cargos de nível superior, cujo processo se dá por meio de percentual de vagas aprovadas.

e) Essa concessão terá vigência em 01/01/2007, não tendo reflexos anteriores a esta data.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME – RMNR

Cláusula 11ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

Será implantada, a partir de 01/07/07, para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, correspondente a cada nível salarial e a cada agrupamento de cidades e definida conforme os valores constantes em tabelas da companhia.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - Comissão de Acompanhamento de Implantação do novo PCAC

Será criada comissão composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Petrobras e 3 (três) representantes das entidades sindicais para acompanhamento de implantação do novo PCAC.

Cláusula 13ª – Vigência

O novo PCAC – 2007 passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2007.



Rio de Janeiro, de 2007.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ
CNPJ: 04.975.702/0001-41
Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

CNPJ: 12.318.549/0001-08
Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ: 58.194.416/0001-78
Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 50.451.327/0001-58
Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____